



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2005 DE 16 de dezembro de 2005.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 008/2005, com as alterações que introduz.

Art. 2º. Os incisos e os § 1º § 2º, do Artigo 2º, da Lei Complementar 008/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art.2º.....

I - os débitos com valores até R\$ 10.000,00, pagamento em até 6 (seis) parcelas, iguais mensais e sucessivas;

II - os débitos com valores acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00, pagamento em até 12 (doze) parcelas, iguais mensais e sucessivas;

III - os débitos com valores acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 30.000,00, pagamento em até 18 (dezoito) parcelas iguais mensais e sucessivas;;

IV - os débitos com valores acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 50.000,00, pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas;

V - os débitos com valores acima de R\$ 50.000,00, pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais mensais e sucessivas;

§ 1º. O valor dos débitos constantes nos incisos deste artigo será apurado, deduzindo-se as correções, multas e mantidos os juros de 1% (um por cento) ao ano, até a data do acordo com o Município, nos termos desta Lei.

§ 2º Após a aplicação das regras constantes no § 1º, deste artigo, as parcelas terão juros de 1% ao mês, calculados sobre o montante da dívida ainda não liquidada. (NR)

Art.3º. os contribuintes municipais em débito para com a Fazenda Municipal, que optarem pelos benefícios do artigo 2º desta Lei Complementar, deverão requerê-los, até o final do exercício de 2006.

Parágrafo único. Os contribuintes que não optarem pelo enquadramento neste artigo, permanecerão vinculados e obrigados ao cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal e suas alterações.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Art. 4°. As edificações urbanas, com características da Arquitetura Tirolesa, como resultado da Cultura e Tradições Austríacas, respeitadas pela tradição em Treze Tílias, terão redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o respectivo valor do Imposto Predial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto deste artigo, até a data do início da vigência desta Lei Complementar, serão respeitados os valores dos descontos concedidos pela Administração Municipal , independentemente de qualquer exercício

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias, 16 de dezembro de 2005.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 16 dias do mês de dezembro de 2005.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda

